



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Lourencio Pereira
nº77, Centro, São Felix
doCoribe - Bahia

Telefone



77 3491-2921

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 07:00 às 12:00 hs e
14:00 às 18:00 hs

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LEIS

- LEI N.º 796, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025

DECRETOS

- DECRETO N.º 2550, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025 DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA SRA. SANTIARA FRANCISCA DOS SANTOS CARGO COMISSIONADO

RESOLUÇÕES

- RESOLUÇÃO 001 REPROGRAMAÇÃO ESTADUAL
- RESOLUÇÃO 002 REPROGRAMAÇÃO FEDERAL

OUTROS DOCUMENTOS

- TERMO DE CONVÊNIO PAR CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, LAVRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CORBE-BA E SÃO FÉLIX DO CORIBE-BA, SEM ENCARGOS.
- TERMO DE CONVÊNIO PAR CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, UVRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CORBE-BA E SÃO FÉLIX DO CORIBE-BA, SEM ENCARGOS.
- TERMO DE CONVÊNIO PAR CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, UVRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CORBE-BA E SÃO FÉLIX DO CORIBE-BA, SEM ENCARGOS.





P R E F E I T U R A D E
**SÃO FÉLIX
DO CORIBE**
GOVERNO JUSTO, POVO FELIZ



LEI N.º 796, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025

Cria os componentes municipais de Sistema Nacional de Segurança Alimentar Nutricional, define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei cria os componentes municipais do SISAN, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei n.º 11.346, de 15 de setembro de 2006, com o Decreto n.º 6.272, de 2007, o Decreto n.º 6.273, de 2007, e o Decreto n.º 7.272, de 2010, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.

Art. 2º- A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

§ 1º- A adoção dessas políticas e ações, deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.



(77) 3491-2921
(77) 3491-2922



Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057



CNPJ: 16.430.951/0001-30



prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br





P R E F E I T U R A D E
**SÃO FÉLIX
DO CORIBE**
GOVERNO JUSTO, POVO FELIZ



§ 2º- É dever do poder público, além das previstas no caput do artigo, avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 3º- A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis

Parágrafo único: A Segurança Alimentar e Nutricional inclui a realização do direito de todas as pessoas terem acesso à orientação que contribua para o enfrentamento ao sobrepeso, a obesidade, contaminação de alimentos e mais doenças consequentes da alimentação inadequada.

Art. 4º - A Segurança Alimentar e Nutricional abrange:

I - A ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento de produção, em especial na agricultura tradicional e familiar, no processamento, na industrialização, na comercialização, no abastecimento e na distribuição, nos recursos de água, alcançando também a geração de emprego e a redistribuição da renda, como fatores de ascensão social;

II - A conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;

III - A promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

IV - A garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como seu aproveitamento, promovendo a sintonia entre instituições com responsabilidades afins para que estimulem práticas e ações alimentares e estilos de vida saudáveis;



(77) 3491-2921
(77) 3491-2922



Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057



CNPJ: 16.430.951/0001-30



prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br





P R E F E I T U R A D E
**SÃO FÉLIX
DO CORIBE**
GOVERNO JUSTO, POVO FELIZ



V - A produção de conhecimentos e informações úteis à saúde alimentar, promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para toda a população;

VI - A implementação de políticas públicas, de estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características territoriais e etnoculturais do Estado;

VII - A adoção de urgentes correções quanto aos controles públicos sobre qualidade nutricional dos alimentos, quanto a tolerância com maus hábitos alimentares, quanto a desinformação sobre saúde alimentar vigente na sociedade em geral e nos ambientes sob gestão direta e indireta do Estado, quanto a falta de sintonia entre as ações das diversas áreas com responsabilidades afins, como educação, saúde, publicidade, pesquisa estimulada e ou apoiada por entes públicos, produção estimulada de alimentos mediante critérios fundamentados, dentre outros;

Art. 5º- A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional, requer o respeito à soberania do Estado sobre a produção e o consumo de alimentos.

Art. 6º - O Município de São Félix do Coribe, Estado da Bahia, deve empenhar-se na promoção de cooperação técnica com o Governo Estadual e com os demais municípios do estado, contribuindo para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada.

CAPITULO II

DOS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 7º - A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio do SISAN, integrado, no Município de São Félix do Coribe, Estado Bahia, por um conjunto de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.



(77) 3491-2921
(77) 3491-2922



Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057



CNPJ: 16.430.951/0001-30



prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br





P R E F E I T U R A D E
**SÃO FÉLIX
DO CORIBE**
GOVERNO JUSTO, POVO FELIZ



Parágrafo único: A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA- Municipal, serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, respeitada a legislação aplicável.

Art. 8º - O SISAN rege-se pelos princípios e diretrizes dispostos na Lei 11.346 de setembro de 2006.

Art. 9º- São componentes municipais do SISAN:

- I- A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao CONSEA Municipal das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do município;
- II- O CONSEA Municipal, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III- A Câmara intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional — CAISAN Municipal — integrada por Secretários Municipais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes atribuições, dentre outras:
 - a) Elaborar, considerando as especificidades locais, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, observando os requisitos, as dimensões, as diretrizes e os conteúdos expostos no Decreto nº- 7.272/2010, bem como os demais dispositivos do marco legal vigente, as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e do CONSEA Municipal, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e os instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;
 - b) Monitorar e avaliar a execução da Política e do Plano;

Parágrafo único: A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, CAISAN Municipal, será presidida pelo titular da Secretaria Municipal de Assistência Social, e seus procedimentos operacionais serão coordenados no âmbito da Secretaria-Executiva da CAISAN Municipal.

IV - Os órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional, instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que



(77) 3491-2921
(77) 3491-2922



Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057



CNPJ: 16.430.951/0001-30



prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br





P R E F E I T U R A D E
**SÃO FÉLIX
DO CORIBE**
GOVERNO JUSTO, POVO FELIZ



respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentados pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional — CAISAN;

SEÇÃO I – DAS CONFERÊNCIAS

Art. 10º – As conferências são instâncias responsáveis pela indicação aos CONSEA's Estadual e Municipais, das diretrizes e prioridades da Política e dos Planos Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado.

Parágrafo único – A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional no Município realizar-se-á com periodicidade não superior a 04 (quatro) anos, com representantes do poder público e da sociedade civil, cabendo-lhes:

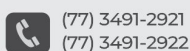
- I – Propor as diretrizes para a construção da Política e do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional em sua respectiva área político-administrativa;
- II – Realizar a avaliação do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional no Estado;
- III – Escolher os delegados para as conferências de âmbito superior.

SEÇÃO II – DO CONSEA

Art. 11º – Ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, órgão de assessoramento direto ao Prefeito, cabe propor as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, além de acompanhar, articular e monitorar a convergência de ações destinadas a assegurar o direito humano à alimentação adequada e saudável.

Parágrafo único – A destinação dos servidores, infra-estrutura e recursos financeiros necessários ao funcionamento do COMSEA ficará a cargo da prefeitura municipal, por meio de dotação orçamentária própria.

Art. 12 – Compete ao COMSEA:



(77) 3491-2921
(77) 3491-2922



Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057



CNPJ: 16.430.951/0001-30



prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br





P R E F E I T U R A D E
**SÃO FÉLIX
DO CORIBE**
GOVERNO JUSTO, POVO FELIZ



- I – Convocar a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como definir seus parâmetros de composição, organização e funcionamento, por meio de regimento próprio;
- II – Propor ao Poder Executivo Municipal, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, os programas, ações, diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se requisitos orçamentários para sua consecução;
- III – Apreciar e aprovar a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional elaborado pela CAISAN Municipal;
- IV – Promover campanhas de conscientização da opinião pública sobre o direito humano à alimentação adequada e saudável, democratizando as informações inerentes à segurança alimentar e nutricional;
- V – Instituir mecanismos de formação e capacitação permanente em Segurança Alimentar e Nutricional dos conselheiros e observadores;
- VI – Elaborar seu regimento interno;
- VII – Eleger seu Presidente, dentre os representantes da sociedade civil;

Art. 13º – A atuação dos conselheiros, efetivos e suplentes, no COMSEA será considerada serviço de relevante interesse público e não remunerado.

Art. 14º – O Conselho será constituído por conselheiros e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito do Município, sendo:

- I – 1/3 (um terço) de representantes governamentais constituído pelos Secretários Municipais responsáveis pelas Pastas afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional;
- II – 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil escolhidos a partir de critérios previamente definidos;
- III – Observadores, incluindo-se representantes de Conselhos de áreas afins, no âmbito municipal ou estadual, e de organismos nacionais.

Parágrafo único – O Conselho será presidido por um de seus membros, representante da sociedade civil, indicado pelo plenário do colegiado, na forma regimental, e nomeado pelo Prefeito do Município e terá como Secretário Geral o Secretário (a) de Assistência Social.



(77) 3491-2921
(77) 3491-2922



Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057



CNPJ: 16.430.951/0001-30



prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br





P R E F E I T U R A D E
**SÃO FÉLIX
DO CORIBE**
GOVERNO JUSTO, POVO FELIZ



SEÇÃO III – DA CÂMARA INTERSETORIAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 15º – Fica criada Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, no âmbito do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos e entidades da administração pública municipal afetos à área de segurança alimentar e nutricional, com as seguintes competências:

- I – Elaborar, a partir das diretrizes emanadas do CONSEA municipal, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;
- II – Coordenar a execução do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- III – Orientar e apoiar as políticas e planos de suas congêneres municipais.

Art. 16º – Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, será integrada por Secretários do município responsáveis pelas Pastas afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17º- O Prefeito Municipal editará norma regulamentando a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 18º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Coribe, Bahia, 07 de fevereiro de 2025.

TONI MARCOS SANTOS
Prefeito Municipal



(77) 3491-2921
(77) 3491-2922



Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057



CNPJ: 16.430.951/0001-30



prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br





P R E F E I T U R A D E
**SÃO FÉLIX
DO CORIBE**
GOVERNO JUSTO, POVO FELIZ



DECRETO Nº 2550, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025

"Dispõe sobre nomeação da Sra. SANTIARA FRANCISCA DOS SANTOS para ocupação de cargo comissionado e estabelece outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal nº 400/2013, Lei Complementar Municipal nº 003/2014 e no inciso VI do Artigo 75 da Lei orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica **NOMEADA** para ocupação no Cargo Comissionado de Supervisor(a) Escolar, Símbolo CC- 13, com carga horária de 20 horas, a Senhora **SANTIARA FRANCISCA DOS SANTOS**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagidos ao dia 05 de fevereiro de 2025, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Coribe, Estado da Bahia, em 07 fevereiro de 2025.

TONI MARCOS SANTOS
Prefeito Municipal



(77) 3491-2921
(77) 3491-2922



Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057



CNPJ: 16.430.951/0001-30



prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br





CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SÃO FÉLIX DO CORIBE BAHIA

RESOLUÇÃO N.º 001 de 07 de fevereiro de 2025.

Dispõe sobre a aprovação da reprogramação de saldos residuais dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS de São Félix do Coribe-Bahia, referente ao cofinanciamento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE-BA, no uso de suas atribuições legais e regimentais regulamentadas em Lei Municipal n.º 619 de 10 de julho de 2017 e o Regimento Interno de 2017; Lei Orgânica da Assistência Social LOAS - N.º 8.742/93.

CONSIDERANDO a responsabilidade dos municípios na Política de Assistência Social e na Gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), previstas no artigo 17 da NOB SUAS 2012;

CONSIDERANDO o artigo 44 da Portaria SJDHDS n.º 123 de 18 de agosto de 2016 que estabelece que "os saldos dos recursos financeiros repassados pelo FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social, existentes a partir de 31 de dezembro de 2011, poderão ser reprogramados, para o exercício seguinte, à conta do Bloco de Financiamento a que pertencem";

CONSIDERANDO que o órgão gestor assegurou a população, durante o exercício de 2024, os benefícios eventuais e serviços socioassistenciais cofinanciados, correspondentes a cada piso de proteção;

RESOLVE:

Art. 1º - **Aprovar a reprogramação dos saldos residuais de 31/12/2024** não executados, para o **exercício de 2025**, dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, para o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS de São Félix do Coribe, referente ao Bloco de Benefícios Eventuais, Bloco de Proteção Social Básica e Bloco de Proteção Social Especial.



Assim distribuídos:

- a) **Bloco de Benefícios Eventuais** no valor de **R\$ 16.834,33** (dezesesseis mil, oitocentos e trinta e quatro reais e trinta e três centavos).
- b) **Bloco de Proteção Social Básica** no valor de **R\$ 42.536,06** (quarenta e dois mil, quinhentos e trinta e seis reais e seis centavos)
- c) **Bloco do Índice de Gestão do SUAS** no valor de **11.255,92** (onze mil e duzentos e cinquenta e dois reais e noventa e dois centavos)

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

Edilza Rodrigues Moreira dos Santos
Edilza Rodrigues Moreira dos Santos
Presidente do CNAS

São Félix do Coribe, 07 de fevereiro de 2025.





CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SÃO FÉLIX DO CORIBE BAHIA

RESOLUÇÃO N.º 002 de 07 de fevereiro de 2025.

Dispõe sobre a aprovação da reprogramação de saldos residuais dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS de São Félix do Coribe-Bahia, referente ao cofinanciamento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE-BA, no uso de suas atribuições legais e regimentais regulamentadas em Lei Municipal n.º 619 de 10 de julho de 2017 e o Regimento Interno de 2017; Lei Orgânica da Assistência Social LOAS - N.º 8.742/93.

CONSIDERANDO a responsabilidade dos municípios na Política de Assistência Social e na Gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), previstas no artigo 17 da NOB SUAS 2012;

CONSIDERANDO a Portaria MDS n.º 113/2015 que regulamenta o cofinanciamento Federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria SNAS n.º 137/2016 que regulamenta a concessão de Compensação de Débitos Prevista na Portaria MDS n.º 113, de 10 de dezembro de 2015- Procedimentos - Regulamentação;

CONSIDERANDO a importância de que os saldos residuais sejam reprogramados, e assim seja garantida a regularidade nas transferências do cofinanciamento Federal para serviços, programas e ações da assistência social.

CONSIDERANDO que o órgão gestor assegurou a população, durante o exercício de 2024, os serviços socioassistenciais cofinanciados, correspondentes a cada piso de proteção;



RESOLVE:

Art. 1º - **Aprovar a reprogramação dos saldos residuais de 31/12/2024** não executados, para o **exercício de 2025**, dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, para o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS de São Félix do Coribe, referente aos Blocos de Serviços e Programas, e de Gestão.

Assim distribuídos:

- A) Bloco de Proteção Social Básica** no valor de **R\$ 11,317,36** (onze mil, trezentos e dezessete reais e trinta e seis centavos);
- b) Bloco do Programa Primeira Infância no SUAS** no valor de **R\$ 485,02** (quatrocentos e oitenta e cinco reais e dois centavos);
- D) Bloco BPC NA ESCOLA** - no valor de **R\$ 122,00** (cento e vinte dois reais);
- E) Bloco de Gestão PBF - Programa Bolsa Família-** no valor de **R\$ 54,270,16** (cinquenta e quatro mil, duzentos e setenta reais e dezesseis centavos)
- F) Bloco de Gestão IGD / SUAS-** no valor de **R\$ 46,55** (quarenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos);
- g) PROCAD / SUAS-** no valor de **R\$ 551,90** (quinhentos e cinquenta e um reais e noventa centavos)

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua aprovação.


Edilza Rodrigues Moreira dos Santos
Presidente do CMAS

São Félix do Coribe, 07 de fevereiro de 2025.



TERMO DE CONVÊNIO PARA CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, LAVRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE-BA E CORIBE-BA, SEM ENCARGOS.

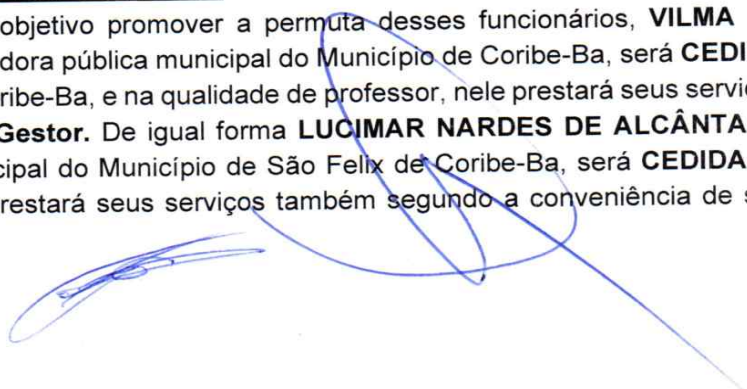
Pelo presente instrumento de **TERMO DE CONVÊNIO PARA CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, SEM ENCARGOS**, que entre si celebram, de um lado, **MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE - ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF Nº 16.430-951/0001-30, com sede na Rua Lourenço da Silva Pereira, nº77, Centro, na cidade de São Félix do Coribe-Bahia, legalmente representado pelo prefeito municipal - **TONI MARCOS SANTOS**, brasileiro, casado, bancário e economiário, portador do CI/RG 809633230 SSP/BA e do CPF/MF Nº 803.461.385.-15, residente e domiciliado na cidade de São Félix do Coribe-Bahia, na Rua Lessa nº 104. E do outro lado, **MUNICÍPIO DE CORIBE - ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF Nº 13.912.084/0001-81, com sede na Rua Bandeirantes, Nº 285, centro, na cidade de Coribe-Ba, legalmente representado pelo prefeito Municipal **MURILO FERREIRA VIANA**, brasileiro, casado, médico, portador do CI/RG Nº 11.442.193-53, e o CPF/MF Nº 002.505.835-50, residente e domiciliado na cidade de Coribe-Ba, na Rua Juscelino Kubitschek, nº 193, Centro. O presente instrumento de **CONVÊNIO**, visando a cessão recíproca de servidores públicos municipais para prestar serviços junto aos Municípios - convenientes, o que faz sob as seguintes cláusulas e condições a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO - TÍTULO

Essa **CESSÃO** tem por fim - a permuta recíproca de servidor público municipal, sem encargos, atinentes os funcionários **VILMA DE SOUZA MEDEIROS**, brasileira, maior, solteira, professor lotado na Secretaria Municipal de Educação de São Félix do Coribe-Ba, portador do RG Nº0935546780 SSP/BA, e do CPF/MF Nº 782.972.225-00, nomeada em virtude de concurso público, através da Decreto nº 382F de 01 de março 2007 em São Felix do Coribe-Bahia e o Concurso Público, através da Portaria nº 66 de 15 de fevereiro de 2002 em Coribe-Ba, residente e domiciliado na Rua Getúlio Vargas, nº 374, Centro, São Felix do Coribe Bahia, e **LUCIMAR NARDES DE ALCÂNTARA CARVALHO**, brasileira, maior, casada, professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Coribe-Ba, portadora do RG Nº 30582788340 SSP/BA, e do CPF Nº 571.498.955-49, nomeada em virtude de Concurso Público através do Decreto nº 382F de 01 de março 2007 e o Concurso Público, através da Portaria nº 09 de 23 de abril de 1998 em Coribe-Ba, residente e domiciliada à Av. ACM, s/nº, Distrito de Colônia do Formoso, Município de Coribe - Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A presente **CESSÃO** tem por objetivo promover a permuta desses funcionários, **VILMA DE SOUZA MEDEIROS** que é servidora pública municipal do Município de Coribe-Ba, será **CEDIDA** ao Município de São Felix de Coribe-Ba, e na qualidade de professor, nele prestará seus serviços segunda conveniência do seu **Gestor**. De igual forma **LUCIMAR NARDES DE ALCÂNTARA CARVALHO**, é servidora municipal do Município de São Felix de Coribe-Ba, será **CEDIDA** ao Município de Coribe-Ba, nele prestará seus serviços também segundo a conveniência de seu **Gestor**.



CLÁUSULA TERCEIRA - APROVEITAMENTO

Para em eficaz satisfatório aproveitamento desta **CESSÃO**, doravante, e enquanto perdurar a mesma, os servidores **CEDIDOS** serão regidos segundo as leis e normas estatutárias dos **Municípios-Convenentes**.

Parágrafo único - DA OBRIGATORIEDADE RECÍPROCA DOS MUNICÍPIOS PARCEIROS.

Os Municípios-Convenentes, reciprocamente obrigam-se e comprometem-se a apresentar anualmente, relatórios do desenvolvimento funcional do servidor cedido, para fins de anotação em sua pasta funcional.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA PARCEIRIA

A vigência dessa **CESSÃO** é por **PRAZO DETERMINADO**, ou ainda a iniciar-se-à nesta data 24/01/2025, e expirar-se-à em 31/12/2028.

Parágrafo único - A presente **CESSÃO** poderá ser rescindida por qualquer das partes, mediante prévio aviso de 20 (vinte) dias, apresentando por escrito.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA LOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para cumprimento do objetivo previsto nesta **CESSÃO**, as despesas dela originária, não afetarão a dotação orçamentária respectiva, por quanto essa **CESSÃO** cinge-se apenas ao aproveitamento do trabalho a ser prestado pelos servidores aos Municípios - Convenentes, reciprocamente, ou seja, segundo o preceituado na **CLÁUSULA SEGUNDA**, ou ainda, continuarão em folha de pagamento nos Municípios de origem, em consequente, recebendo seus proventos através dos mesmos (municípios reciprocamente cedentes).

CLÁUSULA SEXTA - DO ADITAMENTO

Este Convênio poderá ser aditado a critério dos **CONVENENTES** e reciprocamente **CEDENTES**.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORO

As partes de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Santa Maria da Vitória-Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução desta Parceria, que não possam ser resolvidas consensualmente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RECIPROCIDADE DA ANUÊNCIA

Por estarem assim acordes e contratados, assinem o presente instrumento em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, e tudo presentes.



São Félix do Coribe - Bahia, 24 de janeiro de 2025.

Pelo **MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE - BAHIA**
Parceiro Concedente
Toni Marcos Santos

Pelo **MUNICÍPIO DE CORIBE - BAHIA**
Parceiro concedente
Murilo Ferreira Viana

TESTEMUNHAS:

1ª- _____

CPF/MF N.º _____

2ª- _____

CPF/MF N.º _____



TERMO DE CONVÊNIO PAR CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, LAVRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CORIBE-BA E SÃO FÉLIX DO CORIBE-BA, SEM ENCARGOS.

Pelo presente instrumento de TERMO DE CONVÊNIO PARA CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, SEM ENCARGOS, que entre si celebram, de um lado, MUNICÍPIO DE CORIBE - ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF Nº 13.912.084/0001-81, com sede na Rua Bandeirantes, Nº 285, Centro, na cidade de Coribe-Bahia, legalmente representado pelo Prefeito Municipal MURILLO FERREIRA VIANA, brasileiro, casado, médico, portador do CI/RG Nº 11.442.193-53 SSP/BA, e o CPF/MF Nº 002.505.835-50, residente e domiciliado na cidade de Coribe - BA, na Rua Juscelino Kubitscheck, nº 193, Centro, e do outro lado MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE- ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF Nº 16.430-951/0001-30, com sede na Rua Lourenco da Silva Pereira, nº 77, Centro, na cidade de São Félix do Coribe-Bahia, legalmente representado pelo Prefeito Municipal - **TONI MARCOS SANTOS**, brasileiro, casado, bancário e economiário, portador do CI/RG 809633230 SSP/BA e do CPF/MF Nº 803.461.385.-15, residente e domiciliado na cidade de São Félix do Coribe - BA, na Rua Getúlio Vargas, S/,N o presente instrumento de CONVÊNIO, visando a cessão recíproca de servidores públicos municipais para prestar serviços junto aos Municípios-Convenientes, o que fz sob as seguintes cláusulas e condições a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO TÍTULO

Essa CESSÃO tem por fim - a cessão de servidor público municipal, sem encargos, atinentes ao servidor GERALDO SOUZA CARVALHO, brasileiro, maior, casado, Servidor Público Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Administração de São Felix do Coribe- BA, portador do CI/RG Nº 3020927 SSP/BA, e do CPF/MF Nº 364.374.335-15, nomeado em virtude de Concurso Público, através do Decreto 330B de 25 de maio de 2006, residente e domiciliado no município de Coribe-Ba, na Avenida ACM, s/nº, Distrito de Colônia do Formoso.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A presente CESSÃO tem por objeto promover a cessão do funcionário, GERALDO SOUZA CARVALHO que é servidor público municipal de Coribe-BA, que será CEDIDO ao Município de Coribe-BA, onde prestará seus serviços segunda a conveniência do Gestor. CLÁUSULA TERCEIRA- DO APROVEITAMENTO Para em eficaz e satisfatório aproveitamento desta CESSÃO, doravante, e enquanto perdurar a mesma, o servidor CEDIDO será regido segundo as leis e normas estatutárias dos Municípios- Convenientes.



Parágrafo Único - DA OBRIGATORIEDADE RECÍPROCA DOS MUNICÍPIOS PARCEIROS.

O Município-Convenente, obriga-se e compromete-se: a apresentar, anualmente, relatórios do desenvolvimento funcional do servidor cedido, para fins de anotação em sua pasta funcional.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA PARCERIA

A vigência dessa CESSÃO é por PRAZO DETERMINADO, ou ainda iniciar-se-á nesta data - 24/01/2025, e expirar-se-á em 31/12/2028. Parágrafo Único - A presente CESSÃO poderá ser rescindida por qualquer das partes, mediante prévio aviso de vinte (20) dias, apresentando por escrito.

CLÁUSULA QUINTA- DO VALOR E DA LOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para cumprimento do objetivo previsto nesta CESSÃO, as despesas dela originária, não afetarão a dotação orçamentária respectiva, porquanto essa CESSÃO cinge-se apenas ao aproveitamento do trabalho a ser prestado pelo servidor ao Município-Convenente, ou seja, segundo o preceituado na CLÁUSULA SEGUNDA, ou ainda, continuarão em filia de pagamento no município de origem, em consequente, recebendo seus proventos através dos municípios cedentes.

CLÁUSULA SEXTA- DO ADITAMENTO

Este Convênio poderá ser aditado a critério do CONVENENTE e reciprocamente CEDENTE.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Santa Maria da Vitória-Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução desta Parceria, que não possam ser resolvidas consensualmente.

CLÁUSULA OITAVA- DA RECIPROCIDADE DA ANUÊNCIA

Por estarem assim acordes e contratados, assinam o presente instrumento em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, e a tudo presentes.

São Félix do Coribe - Bahia, 24 de Janeiro de 2025.





Pelo **MUNICÍPIO DE CORIBE - BAHIA**

Parceiro concedente

Murilo Ferreira Viana

TONI MARCOS
SANTOS:80346138515

Assinado de forma digital por TONI MARCOS
SANTOS:80346138515
Dados: 2025.02.07 11:12:30 -03'00'

Pelo **MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE - BAHIA**

Parceiro Concedente

Toni Marcos Santos

TESTEMUNHAS:



TERMO DE CONVÊNIO PAR CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, LAVRADO ENTRE O MUNICIPIO DE CORIBE-BA E SÃO FÉLIX DO CORIBE-BA, SEM ENCARGOS.

Pelo presente instrumento de TERMO DE CONVÊNIO PARA CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, SEM ENCARGOS, que entre si celebram, de um lado, MUNICÍPIO DE CORIBE - ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF Nº 13.912.084/0001-81, com sede na Rua Bandeirantes, Nº 285, Centro, na cidade de Coribe-Bahia, legalmente representado pelo Prefeito Municipal MURILLO FERREIRA VIANA, brasileiro, casado, médico, portador do CI/RG Nº 11.442.193-53 SSP/BA, e o CPF/MF Nº 002.505.835-50, residente e domiciliado na cidade de Coribe - BA, na Rua Juscelino Kubitscheck, nº 193, Centro, e do outro lado MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE- ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF Nº 16.430-951/0001-30, com sede na Rua Lourencio da Silva Pereira, nº 77, Centro, na cidade de São Félix do Coribe-Bahia, legalmente representado pelo Prefeito Municipal - **TONI MARCOS SANTOS**, brasileiro, casado, bancário e economiário, portador do CI/RG 809633230 SSP/BA e do CPF/MF Nº 803.461.385.-15, residente e domiciliado na cidade de São Félix do Coribe - BA, na Rua Getúlio Vargas, S/,N o presente instrumento de CONVÊNIO, visando a cessão recíproca de servidores públicos municipais para prestar serviços junto aos Municípios-Convenientes, o que fz sob as seguintes cláusulas e condições a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO TÍTULO

Essa CESSÃO tem por fim - a cessão de servidor público municipal, sem encargos, atinentes a servidora, CASSIMIRA MARIA DE OLIVEIRA, brasileira, maior, solteira, professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Coribe- BA, portadora do CI/RG Nº 09593385- 94 SSP/BA, e do CPF/MF Nº 955.975.655-91, nomeada em virtude de Concurso Público, através da Portaria 17/02, residente e domiciliado na cidade de São Felix do Coribe-Ba, na Rua Coronel Clemente Araújo, 261, Centro. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO A presente CESSÃO tem por objeto promover a cessão da funcionária, CASSIMIRA MARIA DE OLIVEIRA que é servidora pública municipal de Coribe-BA, que será CEDIDO ao Município de São Felix do Coribe-BA, onde prestará seus serviços segunda a conveniência do Gestor. r CLÁUSULA TERCEIRA- DO APROVEITAMENTO Para em eficaz e satisfatório aproveitamento desta CESSÃO, doravante, e enquanto perdurar a mesma, o servidor CEDIDO será regido segundo as leis e normas estatutárias dos Municípios- Convenientes.

Parágrafo Único - DA OBRIGATORIEDADE RECÍPROCA DOS MUNICIPIOS PARCEIROS.

O Município-Conveniente, obriga-se e compromete-se: a apresentar, anualmente, relatórios do desenvolvimento funcional do servidor cedido, para fins de anotação em sua pasta funcional.



CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA PARCERIA

A vigência dessa CESSÃO é por PRAZO DETERMINADO, ou ainda iniciar-se-á nesta data - 24/01/2025, e expirar-se-á em 31/12/2028. Parágrafo Único - A presente CESSÃO poderá ser rescindida por qualquer das partes, mediante prévio aviso de vinte (20) dias, apresentando por escrito.

CLÁUSULA QUINTA- DO VALOR E DA LOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para cumprimento do objetivo previsto nesta CESSÃO, as despesas dela originária, não afetarão a dotação orçamentária respectiva, porquanto essa CESSÃO cinge-se apenas ao aproveitamento do trabalho a ser prestado pelo servidor ao Município-Conveniente, ou seja, segundo o preceituado na CLÁUSULA SEGUNDA, ou ainda, continuarão em filia de pagamento no município de origem, em consequente, recebendo seus proventos através dos municípios cedentes.

CLÁUSULA SEXTA- DO ADITAMENTO

Este Convênio poderá ser aditado a critério do CONVENIENTE e reciprocamente CEDENTE.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Santa Maria da Vitória-Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução desta Parceria, que não possam ser resolvidas consensualmente.

CLÁUSULA OITAVA- DA RECIPROCIDADE DA ANUÊNCIA

Por estarem assim acordes e contratados, assinam o presente instrumento em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, e a tudo presentes.

São Félix do Coribe - Bahia, 24 de Janeiro de 2025.

Pelo **MUNICÍPIO DE CORIBE - BAHIA**

Parceiro concedente

Murilo Ferreira Viana

TONI MARCOS
SANTOS:80346138515

Assinado de forma digital por TONI
MARCOS SANTOS:80346138515
Dados: 2025.02.07 10:40:46 -03'00'

Pelo **MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE - BAHIA**

Parceiro Concedente

Toni Marcos Santos



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/0EEA-AC04-1BFD-2131-C868> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0EEA-AC04-1BFD-2131-C868



Hash do Documento

c0f5e45615b03730e20ec84b6bc31b496bfa94b4cc19555decc59f71b94b1e9d

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/02/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 07/02/2025 16:28 UTC-03:00